



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO
15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 10/05/2022
PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2153727-6
MODALIDADE-TIPO: DENÚNCIA
EXERCÍCIO: 2020
UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINHO
INTERESSADOS: LEOMAR CÍCERO FARIAS DE LIMA (DENUNCIANTE), AMARO JOSÉ DOS SANTOS (DENUNCIADO)
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO
PRESIDENTE: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

EMENTA

DENÚNCIA. CONCURSO PÚBLICO ANULAÇÃO. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

A denúncia deve ser arquivada quando o seu objeto (concurso público) foi anulado.

RELATÓRIO DA PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Denúncia protocolada por Leomar Cícero Farias de Lima (Presidente da Câmara Municipal de Altinho em 2021) contra atos praticados por Amaro José dos Santos (Presidente da Câmara em 2020) relacionados ao concurso público regido pelo Edital nº 001/2020.

Relatório de Auditoria foi apresentado no doc. 9:

(...)

2) DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Inicialmente registre-se que a empresa aplicadora do concurso, IESP - Instituto de Educação e Saúde Pública, sediada em Serrinha, Bahia, foi contratada diretamente para a realização do certame.

O edital de concurso público objeto da denúncia foi analisado previamente, através do EAUD nº 12341/20, PETCE nº 21384/2020, não tendo sido corrigidas todas alterações recomendadas, como a previsão de vagas para portadores de deficiência em relação ao cargo de auxiliar de serviços gerais.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

O concurso foi homologado em 07 de dezembro de 2020, através do Decreto nº 25, de 07 de dezembro de 2020 e suspenso em 18 de janeiro de 2021.

3) DOS FATOS:

Em 25 de maio de 2021 deu entrada no TCE a denúncia assinada pelo Presidente da Câmara de Altinho, Sr. Leomar Cícero de Farias de Lima, contra o ex-gestor Amaro José dos Santos, tendo em vista as irregularidades detectadas na realização do concurso público no exercício de 2020 .

A denúncia manifestou dúvidas sobre a lisura da aplicação do concurso. O denunciante informa que ao assumir a presidência, recebeu um ofício apontando as seguintes irregularidades, a saber:

- Homologação realizada em 07/12/2020;
- Convocação dos candidatos aprovados (Edital Amupe 10/12/2020)
- Ausência de envio da homologação ao TCE;
- Ausência de vagas para deficientes no edital de abertura do certame;
- Aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- Inexistência de Relatório do Impacto Financeiro no exercício em vigor e nos dois subsequentes, contrariando as disposições contidas na LRF;
- Convocação de aprovados para o cargo de auxiliar de serviços administrativos em quantidade superior às vagas ofertadas no Edital e existentes no Quadro de Servidores da Câmara;
- Descumprimento das regras estabelecidas na Lei Complementar nº 173/20, que estabeleceu restrições de despesas enquanto perdurar o Estado de Calamidade dos Entes Federativos decorrentes da Pandemia Mundial.

Diante dos fatos, o Presidente procedeu à expedição da **Portaria GP nº 015 de 13/01/2021**, que determinou a instauração de procedimento administrativo interno, para apuração dos fatos e a designação da comissão para apuração e do **Decreto Legislativo nº 001, de 18.01.21**, que suspendeu o concurso.

O denunciante informou que esteve na sede da empresa organizadora do concurso, IESP, localizada na cidade de SERRINHA - BAHIA, em visita técnica para vistoriar o local, que a empresa foi notificada a



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

apresentar documentos relativos ao certame, **mas não o fez**, justificando que se tratavam de **documentos sigilosos**. Na ocasião foram solicitados folhas de respostas, caderno de questões, dentre outros.

Como vimos, em consulta ao site da empresa, alguns documentos estavam disponíveis, como a relação de inscrições deferidas, o resultado, gabarito, entretanto, o acesso aos cadernos de provas e cartões de resposta deveriam ser garantido para fins de exame da idoneidade do processo de aplicação das provas.

Informa-se, por oportuno, que Representação idêntica foi enviada ao Ministério Público de Contas PETCE nº 5960/2021 e o Procurador Gilmar Severino de Lima entendeu que diante da suspensão do concurso realizada pela própria Câmara Municipal, não se configurava situação ensejadora de proposição de medida cautelar.

Dos autos constam os termos de ouvida, datados de 03/05/2021 e 10/05/2021, relativos aos membros da comissão do concurso, do ex-presidente da Câmara, do advogado do ex-presidente, do advogado dos candidatos convocados e nomeados, como também do representante da IESP, empresa responsável pelo concurso.

Examinando os depoimentos dos membros da comissão constantes dos autos, restou evidenciado que os mesmos não exerceram as atribuições contidas na Portaria nº 021 de 05 de agosto de 2020, senão vejamos:

- Janete Moraes de Tórrres, membro da comissão, afirma que foi convocada, mas não praticou nenhum ato enquanto esteve na comissão; que não sabia como tinha sido a contratação; que não fiscalizou as provas; que não foi informada sobre nada; não conhecia ninguém da empresa.

- Denis Barros Correia, membro da comissão, informa que não foi citado para nenhum ato da comissão, não houve designação de atribuições.

- Eduardo Antônio Alves, presidente da comissão do concurso, afirma que não participou de nada; que a comissão de licitação e o jurídico que escolheram a empresa; que não fiscalizou nada; que não houve designação das atribuições, que não participou de nenhuma reunião, que não assinou nenhum documento.

Assim, **em 10/06/2021**, considerando a **ausência total de atuação da Comissão Especial**, o **parecer da comissão de processo administrativo**, foi expedida a



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Decisão Terminativa de 10/06/2021, da lavra do Presidente da Câmara, **anulando todos os atos do concurso público nº 001/2020** .

4) DAS NOMEAÇÕES

Sobre as nomeações vimos que foram convocados através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, em 10/12/2020 e as nomeações ocorreram em 30 de dezembro de 2020 (a posse ocorreu em data anterior, qual seja, 28/12/2020), conforme exame das Portarias nº 052/2020, nº 053/2020 e nº 054/2020:

(..)

Consultando o Sistema TOME CONTA, em 28 de março de 2022, vimos receberam salário apenas em janeiro de 2021.

(...)

Por solicitação através de e-mail, vieram aos autos, além das Portarias de Nomeação nº 052/2020, nº 053/2020 e nº 054/2020, de 30 de dezembro de 2020, as Portarias de Exoneração nº 037/2021, nº 038/2021 e nº 039/2021, formalizadas em 01 de julho de 2021, em virtude da Decisão Terminativa que anulou todos os atos do concurso público regido pelo Edital nº 001/2020.

(...)

7) CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a anulação do concurso público conclui-se pela perda de objeto da presente denúncia.

É o relatório.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DO RELATOR

Acompanho a conclusão da auditoria.

Com a anulação do concurso público, perde-se o objeto da denúncia.

Registro, por fim, que na denúncia havia um pedido de concessão de medida cautelar para a suspensão do concurso público.

Contudo, com a anulação do concurso, o pedido de medida cautelar também perde o objeto.

Por essa razão,



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Considerando que o concurso público objeto da denúncia foi anulado,

Proponho que esta Câmara **arquive** a presente **denúncia** por perda de objeto.

É a proposta.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO E VALDECIR PASCOAL VOTARAM DE ACORDO COM A PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DO RELATOR. O CONSELHEIRO PRESIDENTE, TAMBÉM, ACOMPANHOU A PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DO RELATOR. PRESENTE O PROCURADOR DR. CRISTIANO PIMENTEL.
CB/HN